



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 332 , DE 04 DE OUTUBRO DE 1991.

Altera as Tabelas de Vencimento do anexo I da Lei nº 295, de 06 de novembro de 1990, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

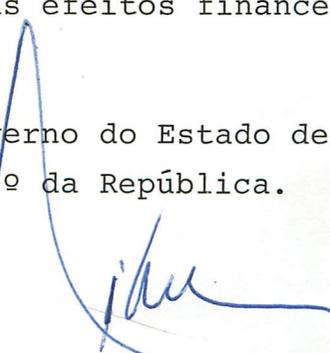
Art. 1º - Os vencimentos atribuídos aos servidores ocupantes dos cargos em comissão de Direção e Assessoramento Superiores - DAS e de Direção e Assistência Intermediárias - DAI, do Poder Judiciário são as constantes das Tabelas do Anexo I desta Lei, cujos efeitos se estenderão aos demais servidores nos termos do art. 2º da Lei nº 292, de 20 de setembro de 1990.

Art. 2º - O cargo de Diretor Geral da Secretaria fica transformado de DAS-4 para DAS-5, os Assessores de Desembargador de DAS-3 para DAS-4 e os cargos de Oficial Distribuidor, Depositário Público, Contador e Partidor, que equiparam-se ao cargo de Escrivão Judicial, de DAS-1 para DAS-2.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, consignados no Orçamento-Programa, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 31 de julho de 1991.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de outubro de 1991, 103º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador

Publicado no Diário Oficial
n.º 2355 do dia 08/10/1971

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 332 DE 04 DE OUTUBRO

Altera as Tabelas de Vencimentos e Projeções de Carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário e do Poder Executivo em conformidade com o disposto no art. 2º da Lei nº 191, de 06 de novembro de 1969, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no art. 2º da Lei nº 191, de 06 de novembro de 1969, resolve:

Art. 1º - Os vencimentos atribuídos aos servidores ocupantes dos cargos em comissão de Direção e Assessoramento Superior - DAS-5 e de Direção e Assessoramento Superior - DAS-4 do Poder Judiciário são as constantes das Tabelas de Anexos I desta Lei, cujos efeitos se estendem a todos os servidores nos termos do art. 2º da Lei nº 191, de 06 de novembro de 1969.

Art. 2º - O cargo de Promotor-Geral da Procuradoria fica transformado em DAS-4 para DAS-5, os Assessores de Desembargador de DAS-3 para DAS-4 e os cargos de Oficial de Tribunal, Depositário Público, Contador e Perito, que se enquadram no cargo de Escrivão Judicial, de DAS-1 para DAS-2.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento-Programa, suplementares, necessárias, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas de publicação de 31 de junho de 1971.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de outubro de 1971, 1030 da Manhã.


OSVALDO PIANA VILHO
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

A N E X O I

TABELA I

VENCIMENTOS DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO
SUPERIORES

Cr\$ 1,00

SÍMBOLO	VENCIMENTO BÁSICO EM 31.07.91	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO	GRATIFICAÇÃO JUDICIÁRIA	TOTAL
PJ-DAS-5	175.862	110%	80%	510.000
PJ-DAS-4	149.643	100%	80%	419.000
PJ-DAS-3	134.615	80%	80%	350.000
PJ-DAS-2	126.250	60%	80%	303.000
PJ-DAS-1	119.565	50%	80%	275.000

A N E X O I

TABELA II

VENCIMENTO DAS FUNÇÕES DE DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA
INTERMEDIÁRIAS

Cr\$ 1,00

SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO EM 31.07.91
PJ-DAI-3	43.028